

## Porte Funcional apenas EM SERVIÇO

VII – (...) as **guardas portuárias**;

VIII – as **EMPRESAS** de **segurança privada e de transporte de valores** constituídas, nos termos desta Lei;

## Empresas de segurança privada e de transporte de valores

Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos **profissionais de segurança privada** dos **prestadores de serviços de segurança privada** e das **empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada**, constituídas na forma da lei, serão de **PROPRIEDADE, RESPONSABILIDADE** e **GUARDA** das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando **em serviço**, devendo essas observarem as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal **em nome da empresa**. (Redação dada pela Lei nº 14.967, de 2024)

## Empresas de segurança privada e de transporte de valores

§ 1º O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo **crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei**, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se **DEIXAR DE registrar ocorrência policial E de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio** de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, **nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido O FATO.**

§2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos **requisitos constantes do art. 4º** (*Idoneidade, ocupação lícita, residência certa, capacidade técnica e aptidão psicológica*) **desta Lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo.**

§3º A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser **atualizada SEMESTRALMENTE junto ao Sinarm.**

## Porte Funcional apenas EM SERVIÇO

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, **a legislação ambiental**.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da **Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho**, cargos de **Auditor-Fiscal e Analista Tributário**.

XI - **OS TRIBUNAIS DO PODER JUDICIÁRIO** descritos no art. 92 da Constituição Federal e os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS**, para uso exclusivo de **servidores** de seus quadros pessoais que **efetivamente estejam no exercício de funções de segurança**, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

## Tribunais e Ministérios Públicos

Art. 7º-A. As armas de fogo utilizadas pelos servidores das instituições descritas no inciso XI do art. 6º serão de **propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições**, somente podendo ser utilizadas **quando em serviço**, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal **EM NOME DA INSTITUIÇÃO**.

§2º O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o **limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança**.

## Tribunais e Ministérios Públicos

1) É **inconstitucional** dispositivo de norma federal que **limita o porte de armas a 50%** dos servidores do Poder Judiciário ou do Ministério Público que exercem função de segurança: O princípio da eficiência impõe que a Administração Pública utilize os meios necessários e adequados para atingimento dos objetivos pretendidos e impele que se estabeleçam mecanismos de controle para avaliação dos resultados obtidos. Assim, é um princípio associado tanto aos objetivos quanto ao fornecimento dos meios indispensáveis para o seu atingimento. Considerando a limitação própria no quantitativo de servidores que desempenham funções de segurança, conferir porte de armas a metade dos servidores de segurança significa, ao fim e ao cabo, reduzir a capacidade operacional da Polícia Judicial, o que consubstancia inequívoca transgressão ao princípio da eficiência. O **discrímen** promovido pela norma em exame entre os servidores que exercem função de segurança no Poder Judiciário opera **diferenciação sem que haja qualquer fator distintivo** que justifique a referida distinção de tratamento. (...) ADI 5.157/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 09/12/2024 (Info 1162).

## Tribunais e Ministérios Públicos

§3º O porte de arma pelos servidores das instituições de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de **documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei** (*Idoneidade, ocupação lícita, residência certa, capacidade técnica e aptidão psicológica*), bem como à **formação funcional** em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de **mecanismos de fiscalização e de controle interno**, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§4º A listagem dos servidores das instituições de que trata este artigo deverá ser atualizada **SEMESTRALMENTE** no Sinarm.

§5º As instituições de que trata este artigo são obrigadas a **registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal** eventual **perda, furto, roubo ou outras formas de extravio** de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, **nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido O FATO**.

## Praticando

**12. (CESPE / CEBRASPE - 2025 - STM - Técnico Judiciário - Área: Administrativa - Especialidade: Agente de Polícia Judicial)** Por atuarem no Poder Judiciário, os agentes da polícia judicial estão autorizados a portar arma de fogo em serviço e fora dele, ainda que não seja designado para a função de segurança.

**Gabarito: Errado**



## Dever de comprovar aptidão psicológica e capacidade técnica

§2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos **incisos V, VI, VII e X** do caput deste artigo está condicionada à comprovação do **requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º** desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

☐ Agentes da ABIN e do GSI

☐ PLCD e PLSF

☐ Policiais Penais e Guardas Portuárias

☐ Auditor-Fiscal e Analista Tributário da Receita Federal e do Trabalho

## Praticando

**13. (IESES - 2022 - TJ-TO - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Provimento) Marque a alternativa correta quanto ao uso e porte de arma conforme leciona a legislação em espécie. O porte de arma de fogo é proibido em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para as seguintes pessoas em decorrência de suas atividades profissionais.**

A) Os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, os agentes da Agência Brasileira de Segurança Institucional, e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

B) Os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, independente da legislação ambiental.

C) Os integrantes do quadro provisório dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias.

D) Os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

**Gabarito: D**

## Praticando

**14. (FGV - 2022 - Senado Federal - Consultor Legislativo - Direito Penal Processual Penal, Penitenciário e Segurança Pública) A respeito da posse e do porte de arma de fogo, disciplinados na Lei n.º 10.826/2003, assinale a afirmativa correta.**

- A) O particular deve requerer a autorização do Comando do Exército para a compra de arma de fogo de uso permitido.
- B) Policiais militares podem portar arma de fogo da corporação apenas quando estiverem em serviço.
- C) O direito à posse de arma de fogo limita-se ao interior da residência do seu titular.
- D) Comete crime aquele que, por negligência, permite que terceiro apodere-se de arma de fogo de sua propriedade e, em seguida, venha a dispará-la.
- E) A autorização para a compra de arma de fogo pelo particular exige, entre outros requisitos, a declaração da sua efetiva necessidade.

**Gabarito: E**

# **11. Destinação de armas apreendidas**

## Destinação de armas apreendidas

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão **encaminhadas pelo JUIZ COMPETENTE** ao **COMANDO DO EXÉRCITO**, no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, para **DESTRUIÇÃO OU DOAÇÃO** aos órgãos de **segurança pública ou às Forças Armadas**, na forma do regulamento desta Lei.

§2º O Comando do Exército encaminhará a **relação das armas a serem doadas ao juiz competente**, que **determinará o seu perdimento** em favor da instituição beneficiada.

§3º O **transporte** das armas de fogo doadas será de responsabilidade da **instituição beneficiada**, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma.

**Obs! Comando do Exército – define quais instituições podem receber. Juiz – Decide qual vai receber.**

## Praticando

### **15. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - DEPEN - Cargo 8 - Agente Federal de Execução Penal)**

Quando não mais interessarem à investigação, as armas de fogo apreendidas serão encaminhadas ao Ministério da Justiça para destruição.

**Gabarito: ERRADO**